

Ref.

Processo nº 28/2019

Vereadora Autora: Carla Dickson

Interessado: Chefe do Executivo Municipal

Ementa: **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 22/2018, de autoria da vereadora Carla Dickson e subscrito pelo vereador Cícero Martins, denominado "Lei da Ortodontia Legal"- Reprova a Comercialização de aparelhos ortodônticos e demais produtos de uso restrito do cirurgião dentista, por estabelecimentos comerciais (...)

Relator: Vereador Fúlvio Saulo

PARECER

I-RELATÓRIO

Constam os presentes autos do Processo nº 28/2019, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que baixou com vistas a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, em atendimento às normas regimentais que disciplinam o processo legislativo, por hora tendo como relator o vereador Fúlvio Saulo.

Conforme certificação do Setor Legislativo encadernado nos autos, foi atestado a inexistência de proposição com o mesmo teor nesta Casa Legislativa.

Através da Mensagem nº 28/2019, o Senhor Prefeito do Município de Natal, usando da faculdade que lhe confere pelo art. 43º, parágrafo 1º da Lei Orgânica vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Municipal para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Comissão.

Coube ao presidente da Comissão de Justiça de designar este relator para fins de proferir parecer conclusivo sob as perspectivas da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e respeito ao Regimento norteador desse parlamento.

É o que interessa ao relatar.

II-ANÁLISE

Previamente afirmo que o papel do relator desta Comissão se atem apenas, a averiguação dos pressupostos jurídicos-legais, afastando deste já qualquer expectativa que atribua valor político-social sobre o projeto.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município o veto ao projeto se dar por ser "verticalmente incompatível com o texto da Constituição Federal de 1988 em seu art. 22, inciso I", *in verbis*:

Art. 22 Compete privativamente à União legislar sobre:

I-direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

Impugnando o entendimento desta douta Procuradoria, disserta-se antinomicamente a premissa posta como impeditora para que o referido projeto prospere. Por considerar que o argumento nesta conjectura não encontra sustento já que é assentido na doutrina que o nosso sistema constitucional, é definido pelo critério da predominância do interesse e que aos Estados delega-se as matérias e assuntos de predominante interesse regional, e aos **Municípios concernem os assuntos de interesse local.**

É nítida, a incúria com que foi realizada a análise do Projeto, relegando um problema de saúde pública, de índole de competência concorrente do Município com a União, conforme a Lei Orgânica, *in verbis*

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência pública;

Minorando a relevância da matéria, a seara do Direito Comercial, é negar a responsabilidade do Município com a saúde pública, expediente não empreendido nos estados de São Paulo, Pernambuco, Rio de Janeiro e nos municípios de Porto Velho – Rondônia e Petrolina – Pernambuco, onde houve ímpar compreensão do mérito e de que os malefícios para o interesse local, não se sobrepunham as delimitações de competências, que são profusamente desdenhadas quando há conveniência e aprovaram Lei com igual teor.

Ao analisarmos a matéria constatamos que não assiste razão ao Chefe do Executivo, tendo em vista que a matéria não goza de lastro no Direito Comercial e sim em Interesse Local, imputa-se ainda o fato do projeto não trazer custos para a Prefeitura.

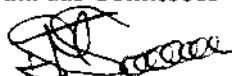
Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 22/18 e, por consequência, **contrários ao veto total** oposto à propositura.

III-VOTO

Haja vista todo o exposto **opina** este Relator **CONTRÁRIO AO VETO** ao Projeto 22 /2018.

É como voto.

Sala das Comissões



Fúlvio Saulo

RELATOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

C. M. NATAL
PROCESSO Nº 28/19
FOLHA Nº. 21

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA (X) PROCESSO

Nº 28/19.

Autor (a) Vereador (a): _____

Chefe do Executivo:

Relator (a) Vereador (a): FÚLVIO SAULO

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

VOTO DO RELATOR: Pela derrubada do veto

Sala das Comissões, em 14 de 09 de 2020.


Vereadora Nina Souza
Presidente

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Luiz Almir
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

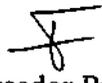
- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

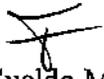
- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Kleber Fernandes
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Preto Aquino
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Sueldo Medeiros
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção